



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.166

Majora as taxas do Matadouro Municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de matança e de transporte serão cobradas e arrecadadas em conjunto, de acordo com a tabela seguinte:-

- | | |
|---|----------|
| a) - gado bovino, por cabeça | 1.500,00 |
| b) gado suino, por cabeça | 500,00 |
| c) - gado ovino e caprino, por cabeça | 300,00 |

Art. 2º - O aluguel de pocilga, no Matadouro Municipal, passa a ser cobrado à razão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por mês.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de novembro de 1964.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.